

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social
Processo Licitatório n.º 001/2019
Dispensa n.º 001/2019

Termo de Justificativa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORIENTAR AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESENVOLVIDA NA SECRETARIA, ALÉM DE PRESTAR ASSESSORIA AS UNIDADES: CRAS, CREAS, SCFV. CONTRIBUIR PARA ELABORAÇÃO DO PPA, DE PROJETOS, RELATÓRIOS, PLANOS, NOTAS TÉCNICAS, PARECERES E DOCUMENTOS CORRELATOS.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: PROJESOL - ELABORAÇÃO E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.739.518/0001-03.

O Município de Serrita, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.621.681/0001-10, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco Xavier, s/n.º, centro, na cidade de Serrita-PE, representado por sua Secretária, a Senhora **SOCORRO EMANUELLE DE SÁ GOIS RUFINO SAMPAIO**, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORIENTAR AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESENVOLVIDA NA SECRETARIA, ALÉM DE PRESTAR ASSESSORIA AS UNIDADES: CRAS, CREAS, SCFV. CONTRIBUIR PARA ELABORAÇÃO DO PPA, DE PROJETOS, RELATÓRIOS, PLANOS, NOTAS TÉCNICAS, PARECERES E DOCUMENTOS CORRELATOS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil, Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Assistência Social

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORIENTAR AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESENVOLVIDA NA SECRETARIA, ALÉM DE PRESTAR ACESSORIA AS UNIDADES: CRAS, CREAS, SCFV. CONTRIBUIR PARA ELABORAÇÃO DO PPA, DE PROJETOS, RELATÓRIOS, PLANOS, NOTAS TÉCNICAS, PARECERES E DOCUMENTOS CORRELATOS**, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Serrita-PE, 01 de abril de 2019.

Andréia de Carvalho Brito

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 001, de 02/01/2019

Carlos Eduardo Alves de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 02/01/2019

Oswaldo da Silva Januário

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 02/01/2019

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 001/2019
Dispensa n.º 001/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORIENTAR AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESENVOLVIDA NA SECRETARIA, ALÉM DE PRESTAR ASSESSORIA AS UNIDADES: CRAS, CREAS, SCFV. CONTRIBUIR PARA ELABORAÇÃO DO PPA, DE PROJETOS, RELATÓRIOS, PLANOS, NOTAS TÉCNICAS, PARECERES E DOCUMENTOS CORRELATOS.**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 0047/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Serrita, 01 de Abril de 2019

SOCORRO EMANUELLE DE SÁ GOIS RUFINO SAMPAIO
-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-